



ESTADO DE GOIÁS  
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG  
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

**DELIBERAÇÃO Nº 037/2003, DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.**

MODIFICA O ART. 9º DA DELIBERAÇÃO Nº 026, DE 30.01.2003, CRIA 02 (DUAS) ENTIDADES CENTRAIS PARA OPERAÇÃO DO SUBSISTEMA LOCAL DO SIT-RMTC, ESTABELECE OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CDTC), DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA (RMG), instituída pela Lei Complementar nº 30, de 9 de junho de 2.000, modificada pela Lei Complementar nº 34, de 3 de outubro de 2001, no uso das suas atribuições legais, *ad referendum* do colegiado, e considerando:

I. Considerando que o Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (SIT-RMTC) da Grande Goiânia é operado por meio do Subsistema Estrutural e Subsistema Local, por força do Art. 1º da Deliberação nº 026/2003, baixada por esta Câmara Deliberativa em 30 de janeiro de 2003;

II. Considerando que art. 9º da Deliberação nº 026/2003 previu a operação do Subsistema Local por uma única Entidade Central, sob a qual estivessem juridicamente organizados os operadores egressos do extinto Micro-Sit;

III. Considerando que os serviços inerentes ao Subsistema Local foram executados pela METROBUS-Transporte Coletivo S/A até o dia 31 de agosto de 2003, nos termos da Deliberação nº 032, de 18 de junho de 2003, re-ratificada pela Deliberação nº 033, de 1º de agosto de 2003;

IV. Considerando que as linhas e serviços relacionados ao Subsistema Local foram total e efetivamente transferido pela METROBUS a COOTEGO-Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, a partir do dia 1º de setembro de 2003;



ESTADO DE GOIÁS  
REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG  
CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS

V. Considerando os efeitos que irradiam do Mandado de Segurança n. 2003001622552, em trâmite pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia, Goiás, cuja liminar, deferida em 08 de setembro de 2003, determinou a suspensão dos efeitos do art. 9º da Deliberação nº 026/2003, bem como a suspensão total da Deliberação nº 035, de 26 de agosto de 2003;

VI. Considerando que o fundamento constitucional protegido judicialmente, representado pelo direito assegurado no art. 5º, inc. XX, da Constituição da República, interessa a um número expressivo de operadores egressos do extinto Micro-Sit, manifestado em documento protocolado junto a CDTC e em parte na proposição do referido mandado de segurança.

DELIBERA:

Art. 1º- O Art. 9º, da Deliberação nº 026/2003, e seu parágrafo 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O subsistema local tem por alicerce jurídico o Contrato de Concessão de linhas e serviços do SIT-RMTC e, a contar da vigência deste ato, por meio de cessão de direitos de operação, referida adiante nesta Deliberação, deve ter as linhas cedidas sendo operadas por 02 (duas) ENTIDADES CENTRAIS, sob as quais estejam juridicamente organizados os condutores autônomos de veículos de transporte coletivo.

§ 1º - .....

§ 2º - As 02 (duas) ENTIDADES CENTRAIS tratadas no caput deste artigo serão titulares dos direitos cedidos para operação de linhas e serviços do subsistema local e, como tal, responderão, perante o Poder Público e perante terceiros, por todas e quaisquer obrigações legais, normativas e contratuais, inclusive obrigações de cunho civil, tributário, fiscal, trabalhista e previdenciário, tão logo estejam constituídas e contratadas.”

§ 3º - As 02 (duas) ENTIDADES CENTRAIS serão instituídas atendendo critérios estabelecidos pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia-CDTC-RMG e Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos -CMTC.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA CDTC-RMG**  
**CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

Art. 2º - Assegura-se a todos operadores egressos do extinto Micro-Sit o direito de escolha por qualquer das ENTIDADES CENTRAIS, por intermédio de manifestação expressa e escrita, até o dia 10 de outubro de 2003.

Parágrafo único - A manifestação de cada operador egresso do extinto Micro-Sit deverá ser encaminhada à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos-CMTC, pelo próprio interessado.

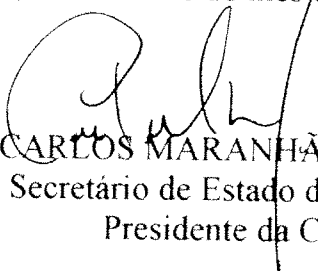
Art. 3º - Os interessados na constituição da nova ENTIDADE CENTRAL, para em conjunto com a já existente, operar as linhas cedidas pelas concessionárias, deverão apresentar junto à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, a forma de sua constituição, bem como a qualificação completa de seus representantes.

Parágrafo único - A nova ENTIDADE CENTRAL deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias apresentar seus atos constitutivos; devendo estar jurídica e comercialmente organizada, tal qual as empresas cessionárias, se sujeitando indistintamente a todas as normas e regras legalmente estabelecidas, sob pena de intervenção da CMTC, a qual passará, através de comissão estabelecida para este fim, a responsabilidade pela administração, operação, manutenção e receita respectiva; bem como a relação de seus integrantes e/ou representados.

Art. 4º - O não atendimento ao chamamento de interessados em constituir nova ENTIDADE CENTRAL, não implicará na interrupção dos serviços do transporte alimentador, que deverá seguir sua prestação de serviço apenas e tão somente com a ENTIDADE CENTRAL regular, cuja responsabilidade será abrangente, ou seja, por toda a categoria.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Secretário de Estado de Infra-Estrutura, em Goiânia, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.

  
CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e  
Presidente da CDTC-RMG